

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA
PORTO ALEGRE- RS X BRASILIA-DF, SEM BAGAGEM DE
MÃO.**

I. Relatório

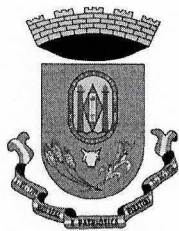
Trata-se de parecer para análise da viabilidade de contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de empresa para compra de passagens aéreas de ida e volta Porto Alegre- RS x Brasília-DF, sem bagagem de mão, para cumprimento de agenda de Vereador.

Passa-se a análise.

II. Análise Jurídica

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, prevê que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório. Ocorre que a redação do próprio inciso transmite a possibilidade de, em determinadas situações, haver exceções à obrigatoriedade de licitar, o que caberia à legislação infraconstitucional dispor, quando da regulamentação do dispositivo constitucional, como de fato foi feito, através da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

A legislação supramencionada estabelece a **possibilidade de contratação direta** em diversas hipóteses, por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art.75. É dispensável a licitação:

[...]

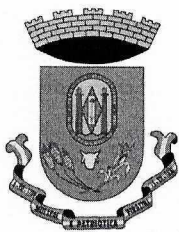
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em vértice, o dispositivo é claro ao prever que é dispensável a licitação para serviços e compras com valores menores. como ocorre na hipótese concreta.

Nos autos, o processo está devidamente instruído com a seguinte documentação: **formalização da demanda, firmada pelo Presidente do Legislativo (DFD); Termo de Referência (TR) com as devidas explicações, a intenção da dispensa devidamente publicada.**

No tocante à **justificativa do preço**, a compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado foi devidamente comprovada através da média dos preços constantes nos bancos e dados públicos, devidamente instruído com as **comprovações que justificam o preço**, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a viabilidade do valor praticado.

A regularidade fiscal, social e habilitação econômico-financeira e jurídica foi dispensada, em razão da autorização legal prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que confere ao agente de contratação a discricionariedade para tal decisão, que se pauta na existência de comprovação suficiente dos requisitos, **não havendo qualquer óbice jurídico** à sua não exigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

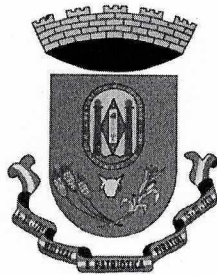
Verifica-se que a **contratação** se encontra **devidamente justificada** e instruída com declaração de **compatibilidade dos recursos** com o compromisso assumido, firmada pela responsável técnica. Além disso, está prevista no **Plano Anual de Contratações**, conforme exigência do art.12, § 4º da referida lei de licitação.

III- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, verifica-se que o procedimento seguiu os requisitos legais, estando devidamente instruído com a documentação exigida para a contratação direta por dispensa de licitação nos termos da Lei 14.133/2021. Assim, opino pela viabilidade jurídica da contratação pelo meio pretendido, remetendo-se a autoridade competente para autorização da contratação.

Piratini, 06 de março de 2025.

Eduarda Corral
OAB/RS 89.548



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Aos seis dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Câmara Municipal de Piratini, foi analisado pelo Agente de Contratações nomeado por meio da Portaria nº 44 de 06 de novembro de 2023, em seu art. 1º, já instruída pela Lei 14.133/2021, a Dispensa de Licitação nº 04/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA DE PORTO ALEGRE/RS A BRASÍLIA/DF, COM IDA DIA 11 DE MARÇO DE 2025 E VOLTA DIA 13 DE MARÇO DE 2025, SEM BAGAGEM DESPACHADA, CONFORME AGENDA AUTORIZADA ANEXA. Analisando-se o processo administrativo e a proposta apresentada pela Empresa ANI CORDEIRO DE AVILA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.743.947/0001-50, constatou-se que está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual elenca em seu artigo 75, inciso II, o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

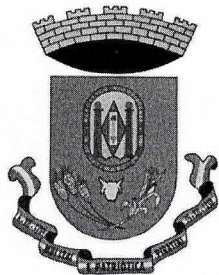
II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Como visto, desde que se trate de contratação de outros serviços e compras, a contratação através de processo de dispensa de licitação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que é dispensável a licitação para valores inferiores a cinquenta mil reais no caso em tela.

Ante o exposto, podemos concluir pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Ademais, o processo está instruído com a documentação exigida em lei. Diante do exposto, o Agente Público decidiu ADJUDICAR a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA DE PORTO ALEGRE/RS A BRASÍLIA/DF, COM IDA DIA 11 DE MARÇO DE 2025 E VOLTA DIA 13 DE MARÇO DE 2025, SEM BAGAGEM DESPACHADA, CONFORME AGENDA AUTORIZADA ANEXA para a empresa ANI CORDEIRO DE AVILA, inscrita no CNPJ sob nº 24.743.947/0001-50, com sede na Rua Lindolfo Collor, nº 439, Bairro Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93.010-080, a qual está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, aos custos de R\$ 9.162,72 (nove mil, cento e sessenta e dois e setenta e dois centavos) conforme proposta apresentada anexa aos autos físicos.

Nada mais havendo a tratar, encaminham-se os autos para Parecer Jurídico.


LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA DE PORTO ALEGRE/RS A BRASÍLIA/DF, COM IDA DIA 11 DE MARÇO DE 2025 E VOLTA DIA 13 DE MARÇO DE 2025, SEM BAGAGEM DESPACHADA, CONFORME AGENDA AUTORIZADA ANEXA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA DE PORTO ALEGRE/RS A BRASÍLIA/DF, COM IDA DIA 11 DE MARÇO DE 2025 E VOLTA DIA 13 DE MARÇO DE 2025, SEM BAGAGEM DESPACHADA, CONFORME AGENDA AUTORIZADA ANEXA, conforme Termo de Referência em apenso aos autos; Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente; Considerando a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos; Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

RESOLVE:

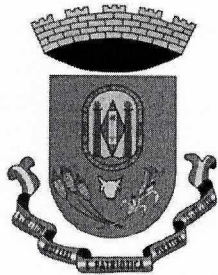
I – Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, determinando a contratação com a empresa ANI CORDEIRO DE AVILA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.743.947/0001-50, situada na Rua Lindolfo Collor, nº 439, Bairro Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93.010-080, a qual está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, aos custos de R\$ 9.162,72 (nove mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme proposta apresentada anexa aos autos físicos.

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta assinatura, bem como que prepare a nota de empenho, que servirá de instrumento de contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratini/RS, 06 de março de 2025.


DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA DE PORTO ALEGRE/RS A BRASÍLIA/DF, COM IDA DIA 11 DE MARÇO DE 2025 E VOLTA DIA 13 DE MARÇO DE 2025, SEM BAGAGEM DESPACHADA, CONFORME AGENDA AUTORIZADA ANEXA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA DE PORTO ALEGRE/RS A BRASÍLIA/DF, COM IDA DIA 11 DE MARÇO DE 2025 E VOLTA DIA 13 DE MARÇO DE 2025, SEM BAGAGEM DESPACHADA, CONFORME AGENDA AUTORIZADA ANEXA, conforme Termo de Referência em apenso aos autos; Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente; Considerando a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos; Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, determinando a contratação com a empresa ANI CORDEIRO DE AVILA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.743.947/0001-50, situada na Rua Lindolfo Collor, nº 439, Bairro Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93.010-080, a qual está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, aos custos de R\$ 9.162,72 (nove mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme proposta apresentada anexa aos autos físicos.

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta assinatura, bem como que prepare a nota de empenho, que servirá de instrumento de contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratini/RS, 06 de março de 2025.

DANIEL MORALES DE MOURA

Presidente Legislativo 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIEL MORALES DE MOURA

Data: 06/03/2025 14:44:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>